



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Processo nº 962/2022

PARECER Nº 277/2022

Projeto de Lei nº 41/2022. Dispõe sobre a denominação da Rua CLARA TESCH ESPÍNDULA, em São Luiz, neste município. Legalidade.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para a assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 41/2022, de autoria parlamentar, que objetiva denominar a Rua CLARA TESCH ESPÍNDULA, situada em São Luiz, neste município.

Instruem os autos requerimento do Senhor Vereador, projeto de lei, justificativa e croqui. É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

2.1. DA AUTORIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 192 Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 34, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. DAS DEMAIS QUESTÕES



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

O artigo 192 da Lei Orgânica Municipal exige o cumprimento de três requisitos para denominação de logradouros públicos no âmbito Municipal, quando relacionados a homenagem de pessoas: a) não poderá ser homenageada pessoa viva; b) somente após um ano do falecimento; c) não poderá ser homenageada mais de uma vez, a mesma pessoa, § 2º, do art. 192. A certidão de óbito prova que a pessoa homenageada faleceu em 31 de julho de 2019, portanto, há mais de um ano. Em consulta ao sistema de legislação *on line* deste Poder não foi registrado que a pessoa homenageada tenha sido já agraciada com outra denominação. A referida rua deverá estar em perímetro urbano reconhecido por meio de lei municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, o processo pode seguir regular tramitação devendo ter parecer das seguintes comissões:

1. Legislação, Justiça e Redação Final.
2. Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao mérito manifeste o Plenário desta Casa.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LOM).

É o parecer

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de outubro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799